



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Processo Administrativo nº 01.0302.0003/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022- Sistema de Registro de Preços (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 25/02/2022
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS

CONTRATO 002.18032022/PP0032022/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA E OBRAS DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA E A EMPRESA JOSEPH SOUZA BATISTA - ME CNPJ: 17.785.993/0001-57.

Aos dezoito dias do mês março de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ n.º 01.578.554/0001-33 localizada na praça São Gonçalves S/Nº GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Sr. ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa , e do outro lado da empresa JOSEPH SOUZA BATISTA –ME , com endereço na Avenida Campos Dantas Cep 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO, portadora do CNPJ: 17.785.993/0001-57 , neste ato representa pela Senhora. JÉSSICA DA SILVA ANRADE CPF: 056.271.803-66 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.0302.0003/2022 , e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesanais e quadros de comando para atender as necessidades do município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2022 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretivas das bombas de maneira ágil e pratica garantindo sempre o bom funcionamento dos equipamentos
- II - Manter inspeção ostensiva nos poços artesanais.
- III - Refazer serviços que derem a devida qualidade esperada, sem onus para a Administração.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

IV - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

V - A contratada, deverá atender as solicitações de serviços nos poços do Município mesmo que sem hora marcada, conforme a necessidade e urgência dos serviços, em especial às de difícil acesso, para que os Municípios não passem por necessidades graves muito menos por situações precárias.

VI - Os serviços de manutenção de poços artesanais pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 09:00 às 18:00 horas, conforme solicitação Secretaria de Administração.

VII - Havendo necessidade de manuseio de os equipamentos para outra localidade, a contratada arcará com as despesas e possíveis problemas decorrentes deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; e

III – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se os serviços à vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é R\$ 222.876,50 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos setenta e seis reais e cinquenta centavos), valor ser pago parcelado de acordo com a entrega, a ser pago diretamente pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos materiais por responsável pelo setor;

LOTE II – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNITARIO	P.TOTAL
------	-----------	------	-------	-------------	---------



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

64	SERVIÇO TECNICO EIXO MOTOR 4"	10	UNID	195,00	R\$ 1.950,00
65	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BASE 10,000 LTS	10	UNID	842,00	R\$ 8.420,00
66	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BASE, 15,000 LTS	10	UNID	842,00	R\$ 8.420,00
67	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BASE, 5,000 LTS	10	UNID	842,00	R\$ 8.420,00
68	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 380V 4"	10	UNID	490,00	R\$ 4.900,00
69	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 380V 4"	10	UNID	590,00	R\$ 5.900,00
70	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,0HP 380V 4"	10	UNID	600,00	R\$ 6.000,00
71	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 4"	10	UNID	680,00	R\$ 6.800,00
72	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 4,0HP 380V 4"	10	UNID	760,00	R\$ 7.600,00
73	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 4"	10	UNID	815,00	R\$ 8.150,00
74	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 11HP 380V	10	UNID	1.260,00	R\$ 12.600,00
75	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 15HP 380V	10	UNID	1.622,15	R\$ 16.221,50
76	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 3,5CV 440V 4"BI	10	UNID	970,85	R\$ 9.708,50
77	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 4,5CV 440V 4"BI	10	UNID	815,30	R\$ 8.153,00
78	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 3,5HP 220V 6"MO	10	UNID	744,00	R\$ 7.440,00
79	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 6"	10	UNID	738,30	R\$ 7.383,00
80	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4"DE 1-5CV	10	UNID	230,15	R\$ 2.301,50



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

81	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV	10	UNID	281,20	R\$ 2.812,00
82	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 1-5CV	10	UNID	325,50	R\$ 3.255,00
83	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 5,5-13CV	10	UNID	394,00	R\$ 3.940,00
84	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" DE 1-5CV	10	UNID	470,10	R\$ 4.701,00
85	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" 5,5 ACIMA	10	UNID	650,00	R\$ 6.500,00
86	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR 4" DE 05 A 10 ESTÁG	10	UNID	237,00	R\$ 2.370,00
87	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 30M PROFUNDIDADE	15	UNID.	1.118,00	R\$ 16.770,00
88	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 40M PROFUNDIDADE	15	UNID.	1.111,40	R\$ 16.671,00
89	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 50M PROFUNDIDADE	15	UNID.	1.177,00	R\$ 17.655,00
90	SERVIÇO DE RETIRADA/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA 90M PROFUNDIDADE	15	UNID.	1.189,00	R\$ 17.835,00
	TOTAL				R\$ 222.876,50

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS

02 06 SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS 00

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA 451

15 451 0040 2041 0000 MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS

350 139.538,69 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA DE GOVERNO/
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à **CONTRATANTE**, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE**, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA -DA ENTREGA DOS PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A contratada, deverá atender as solicitações de serviços nos poços do Município mesmo que sem hora marcada, conforme a necessidade e urgência dos serviços, em especial às de difícil acesso, para que os Municípios não passem por necessidades graves muito menos por situações precárias.

Os serviços de manutenção de poços artesanais pertinentes ao Edital, serão executados na sede da Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 09:00 às 18:00 horas, conforme solicitação Secretaria de Administração.

Havendo necessidade de manuseio de os equipamentos para outra localidade, a contratada arcará com as despesas e possíveis problemas decorrentes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vincula-se a este instrumento de contrato, a proposta de preços, o edital da presente licitação, a Lei 10.520/02 e alterações a Lei 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA– MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 18 de março de 2022.

Antonio Marco Brito da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS

Joseph Souza Batista

JOSEPH SOUZA BATISTA - ME

CNPJ: 17.785.993/0001-57

Representante: JÉSSICA DA SILVA ANDRADE CPF: 056.271.803-66

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº